



# LEGISLAÇÃO QUE REGULA O DIREITO À GREVE NA PSP.

CLIQUE NOS LINKS PARA ACEDER AO DIPLOMA LEGAL

## [LEI 12-A/2008 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008](#)

AJUDA:

Quanto à Lei 12-A/2008, os artigos que têm relevante valor para o direito à greve são designadamente os artigos 2º e 3º

A razão da relevância do artigo 2º, tem a ver com o facto que apenas os militares da GNR e Forças Armadas não fazem parte em pleno do previsto na Lei 12-A.

No que diz respeito ao Artigo 3º, o mesmo diz a quem se aplica a Lei 12-A, sendo que a PSP está prevista como sendo um dos **serviços da administração directa do Estado**, bem como porque a Lei 59/2008, vai beber a este artigo (ver a seguir)

## [LEI 59/2008 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008](#)

AJUDA:

Quanto à Lei 59/2008, os artigos que têm relevante valor para o direito à greve são designadamente os artigos, 3º e 392º.

A razão da relevância **EXTREMA** do artigo 3º, a ver com o facto diz de a Lei 59/2008 neste artigo dizer a quem é que esta lei se aplica, o que neste caso remete para todos os previstos no artigo 3º da Lei 12-A.

No que diz respeito ao Artigo 392º, o mesmo consagra o direito à greve, salientando-se que para além do seu nº 3 dizer que, o direito à greve é **IRRENUNCIÁVEL**, não existindo nenhum facto de excepção para o caso das forças de segurança.

Quanto ao facto da Lei 14/2002 de 19 de Fevereiro, no seu artigo 3º, alínea d), impedir o direito à greve, esta conjugando o facto da passagem dos polícias para funcionários públicos e a existência de outras leis com direitos diferentes, deixou de ter aplicação, tornando-se basicamente revogada

O SINAPOL está disponível para prestar mais esclarecimentos, a sócios e não sócios, através do mail: [sinapol@sinapol.pt](mailto:sinapol@sinapol.pt), apenas pedimos que se identifique com nome e número de polícia.